

PEDIDO 1

1) No Anexo III, item 3.4.2., está contida a seguinte frase: "A capacitação e a experiência do licitante serão avaliadas por meio da apresentação de certificados ou atestados, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade equivalente ou superior aos previstos no objeto da presente licitação na seguinte conformidade:

a) Cada atestado apresentado valerá 0,5 (meio) ponto por pessoa jurídica contratante, com máximo de 4 (quatro) pontos no Parâmetro. "

Pergunte-se:

Em caso de consórcio, para que haja pontuações máximas, é necessária apresentação de 08 atestados por cada uma de ambas as empresas componentes do Consórcio - somando-se 16 pontos,

Resposta: Nos termos do subitem 3.4.2 do Anexo III do Edital, a capacitação e a experiência da licitante serão avaliadas pela apresentação de certificados ou atestados, sendo atribuído **0,5 (meio) ponto por pessoa jurídica contratante**, até o limite máximo de **4 (quatro) pontos** no parâmetro.

A constituição de consórcio não altera esse limite máximo de pontuação. Assim, os atestados apresentados pelas empresas consorciadas poderão ser considerados, desde que guardem pertinência com o objeto social e com as responsabilidades assumidas por cada integrante no consórcio. Em qualquer hipótese, a somatória da pontuação observará o teto de 4 (quatro) pontos previstos no Edital, e não será duplicada em razão da participação de mais de uma empresa.

2) Considerando que o objeto da licitação contempla uma "Contratação dos Serviços de Comunicação Corporativa Integrada", a substituição dos itens 3.2.10.3 e 3.2.10.4 do Anexo III, fez com que o edital ajustado, contendo Estratégia de Comunicação Digital. Neste sentido, o correto não seria a elaboração e abertura de um outro Edital, contemplando apenas Comunicação Digital, e não a inclusão deste tema no edital de Comunicação Corporativa?

Resposta: Não se identifica a substituição mencionada pela empresa, uma vez que os subitens, critérios e pontuações constantes do Edital permanecem em plena conformidade com as disposições editalícias.

Ressalta-se que a **Comunicação Digital** integra de forma indissociável o escopo da **Comunicação Corporativa Integrada**, estando expressamente prevista e detalhada tanto no **Estudo Técnico Preliminar** quanto no **Termo de Referência** do Edital.

Trata-se, portanto, de serviço compatível e intrinsecamente relacionado ao objeto licitado, razão pela qual não há fundamento para a realização de processo licitatório distinto apenas para essa vertente.

3) Em virtude da substituição dos itens 3.2.10.3 e 3.2.10.4 do Anexo III, notamos que a tabela de pontuação dos quesitos não foi alterada, já que o Quesito 01, subquesitos 04 e 05 ainda mantém a descrição da versão anterior do Edital nos itens referidos. Também observamos que não há perfis proprietários ativos de redes sociais pelo Iamspe. Deste modo, recomendamos de um posicionamento do órgão, a respeito destes pontos observados.

Resposta: Novamente ratificamos que não existiu alteração do edital nos quesitos constantes nos itens 3.2.10.3 e 3.2.10.4 – Anexo III do edital e, sim, tão somente, nas mídias disponibilizadas pela elaboração do exercício criativo, logo, não seria o caso de sofrer alteração dos quesitos.

Importante destacar que, o subitem 3.2.10.4 não se refere a elemento técnico a ser integrado do exercício criativo constante do Anexo III e, sim condições e critérios que deverão ser seguidos para elaboração da proposta técnica, logo, não deve compor a gama de pontuação pelo simples fato da empresa ter que realizar o exercício seguindo as diretrizes estabelecidas.

4) Não encontramos no site www.iamspe.sp.gov.br, o que é informado no Edital, especificamente na página relacionada aos editais abertos, informações sobre eventuais esclarecimentos que já foram enviados, nem o histórico deste processo, como as informações da publicação no Diário Oficial, a versão anterior do Edital que sofreram alterações, e ainda os destaques do que foram ajustados. Onde serão apresentados os esclarecimentos e eventualmente este histórico?

Resposta: Até o presente momento, não havia registro de outros pedidos de esclarecimentos. Informa-se que, a partir desta solicitação, todos os esclarecimentos e respectivas respostas estão devidamente disponíveis no site do IAMSPE garantindo a ampla publicidade e transparência do certame.

5) O item 3.5 do Anexo III inclui obrigatoriedade de apresentação de: " Certificados ou Selos ambientais: o proponente deverá enviar Certificados ou Selos das empresas emitidas por órgão que tenha competência legal para

avaliação de desempenho ambiental e social da empresa na adoção de práticas sustentáveis. Para pontuar neste subquesto o licitante deverá apresentar pelo menos uma certificação que comprove a adoção de práticas sustentáveis em suas operações."

Pergunte-se: Em caso de consórcio, ambas as empresas que compõem o Edital, deverão apresentar tais Certificados ou Selos, OU apenas uma das empresas do consórcio já seria suficiente?

Resposta: O subquesto em referência não constitui requisito de habilitação, mas sim critério de pontuação da proposta técnica. Dessa forma, para fins de atribuição da nota, basta que **ao menos uma das empresas consorciadas** apresente o certificado ou selo ambiental válido. Ressalte-se que, nesta hipótese, o consórcio como um todo será considerado apto a alcançar a pontuação máxima prevista no quesito, não sendo necessária a apresentação do referido documento por todas as consorciadas.

PEDIDO 2

Considerando que o Edital menciona a possibilidade de Consórcio e havendo uma empresa que será denominada como líder quando da apresentação do compromisso público ou particular de constituição do consórcio, na fase de habilitação, pergunta-se:

Como será identificada a licitante participante da Concorrência, antes da fase de habilitação? Ou seja, a proposta técnica e de preços será em nome da empresa líder? Os documentos a serem apresentados na proposta técnica devem ser identificados de quais empresas consorciadas pertencem?

Resposta: Esclarece-se, inicialmente, que a licitante participante será o **Consórcio**, devidamente identificado desde a apresentação da proposta, e não apenas na fase de habilitação. Assim, tanto a **proposta técnica** quanto a **proposta de preços** deverão ser apresentadas em nome do Consórcio, e não em nome da empresa líder.

Os **documentos de habilitação** deverão observar integralmente o disposto no item 8 do Termo de Referência – Anexo I do Edital. Em especial, o item 8.22.3 estabelece de forma expressa a forma como cada empresa consorciada deverá apresentar a documentação exigida, garantindo a adequada identificação de sua participação e responsabilidades.

PEDIDO 3

Considerando que a legislação profissional permite a comprovação de vínculo e registro tanto pelo DRT quanto pelo número de inscrição no MTB, poderíamos apresentar, para o serviço de fotografia previsto no edital, profissional com registro no MTB, invés de DRT?

Resposta: Sim, a exigência de apresentação do “DRT” pode ser atendida mediante o número de inscrição no Ministério do Trabalho (MTB), pois ambos correspondem ao mesmo ato de registro profissional previsto no **art. 6º, III, da Lei nº 6.533/1978** e no **Decreto nº 82.385/1978**. O termo “DRT” refere-se à antiga emissão pelas Delegacias Regionais, hoje substituída pelo cadastro centralizado do MTB, possuindo idêntico valor jurídico e probatório para fins de habilitação em licitações, desde que desde que: (i) seja o número oficial de inscrição do profissional no cadastro do Ministério do Trabalho e (ii) esteja acompanhado de documento comprobatório (carteira profissional ou certidão emitida pelo próprio órgão).

Seria possível que a entrega da Análise prevista na Proposta Técnica fosse feita de forma semanal, em vez de diária, mantendo o atendimento ao escopo, tendo em vista que o período total de análise é de 3 meses e que o objetivo é oferecer uma visão estratégica mais aprofundada?

Resposta: O exercício previsto consiste na realização de análise diária, conforme estabelecido no escopo. Todavia, cabe à proponente, no âmbito de sua estratégia metodológica, definir a forma de execução que considere mais adequada à sua proposta, desde que assegure o pleno atendimento às exigências e objetivos do certame.

Ainda, caso a apresentação seja aceita de forma semanal, poderíamos complementar a análise com uma planilha anexa, listando todas as matérias do período, com informações como título, veículo, região, tipo de mídia e tom, garantindo a cobertura completa solicitada?

Resposta: Sim, a forma de apresentação, nesse aspecto, é livre, porém o número limite de laudas deve ser observado em qualquer hipótese.

PEDIDO 4

Referente a licitação em questão, poderia me informar o link de acompanhamento do processo, para checar possíveis avisos e esclarecimentos.

Resposta: Todos os pedidos de esclarecimentos serão divulgados no site do IAMSPE – www.iamspe.sp.gov.br, aba “Faça parte do IAMSPE”, link “EDITAIS”, assim como, no Portal Nacional de Compras – PNCP.